



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**  
**CONTRATO Nº 135/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ de Nº **92.406.057/0001-03**, com sede na Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF/RG sob o nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JL CAPACITAÇÕES CONSULTORIAS E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 58.472.229/0001-09, com sede na Rua Nova Roma, nº 32, Complemento Sala A, Bairro Querência, na cidade de Viamão/RS, CEP 94.435-520, representado neste ato pelo seu Empresário o **Sr. JEFERSON LEON MACHADO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 952.469.400-04, e RG sob o nº 1071459901-SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Nova Roma, nº 32, Bairro Querência, na cidade de Viamão/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 74, Inciso III, letra "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 076/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1.** A contratação contempla, a elaboração, organização e execução da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes + Palestra Magna, ministrada por profissional com experiência comprovada; incluindo passagem aérea, alimentação, hospedagem e impostos.

**2.2.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026** tabela a seguir:

| Item | Descrição                                                                                                  | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|--------------------|-----------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para realização da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente. | Horas             | 8 Horas    | R\$ 5.900,00       | RS 5.900,00     |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**VALOR TOTAL R\$ 5.900,00**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:**

**3.1.** A Conferência será realizada no dia 10 de novembro de 2026, tendo como local o Salão Paroquial, localizado na Rua Leonardo Sefrim, Centro, Alto Alegre. Com horário a ser definido entre a empresa e a secretaria da Assistência Social.

**3.2.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 076/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026**.

**4.2.** O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço, após a emissão da nota fiscal com carimbo de comprovação da efetivação do serviço.

**4.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.4.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, o qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 076/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026**.

**5.2.** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025.

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade:** 2619 - Manutenção do Fundo e Conselho da Criança e do Adolescente

**Elemento:** 3390.39.00.00.00.00.2759.0019 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

**6.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

#### **7.1. Dos Direitos**

**7.1.1.** Da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas.

**7.1.2.** Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **7.2. Das Obrigações**

##### **7.2.1. Da CONTRATANTE:**

I - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

II - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

III - documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**IV** - Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

**V** - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

**VI** - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

### **7.2.2. Da CONTRATADA:**

**7.2.2.1.** A Contratada se obriga a:

**I** - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o contrato e o ETP Termo de Referência;

**II** - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

**III** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**IV** - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade;

**V** - A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

**VI** - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

**VII** - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**VIII** - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios;

**IX** - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

**X** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

**XI** - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**8.3.** Nos contratos cuja vigência ultrapasse o período de 1 (um) ano, será aplicado o reajuste dos valores contratados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou no contrato, mediante a aplicação do índice de reajustamento expressamente previsto, quando cabível.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

**I** - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

**II** - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

**III** - Por decisão arbitral ou judicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item:

**10.2.1.** Deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea “b”, do presente **CONTRATO**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **10.2** do presente contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretária Municipal da Assistência Social, e a fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através da Portaria nº 12.650/2026, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**11.2.** Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**11.3.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

**12.2.** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS 25 de agosto de 2026.

\_\_\_\_\_  
**SILMAR DEMAMAN**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**JEFERSON LEON MACHADO DA SILVA**  
JL CAPACITAÇÕES CONSULTORIAS E  
EVENTOS  
CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**MAIQUELI SCHAVETOCK FLORENCIO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**FERNANDA ANDREIA SCHMITZ**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.650/2026**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

